

**ENTRADA**

28 FEV. 2024

Ass. do Func. COASP



**Estado do Tocantins  
Poder Legislativo**

*PL nº 651/2024*

A Publicação é posteriormente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 06/03/2024

1º Secretário

DIRLEG-AL  
Fls. 02

Institui a Campanha Estadual de Combate ao Tabagismo e o uso do Cigarro Eletrônico nas Escolas Públicas e Privadas no Âmbito do Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art.1º Fica instituída a Campanha Estadual de Combate ao Tabagismo e o uso do Cigarro Eletrônico nas Escolas Públicas e Privadas, no âmbito no Estado do Tocantins.

Art.2º Fica facultado à Secretaria Estadual de Educação o desenvolvimento da Campanha Estadual de Combate ao Tabagismo e o uso do Cigarro Eletrônico nas Escolas Públicas e Privadas, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, Secretárias Municipais, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais, buscando as ferramentas mais atuais disponíveis para o combate ao tabagismo e uso do cigarro eletrônico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É cada vez mais comum o uso do cigarro eletrônico, também conhecido como Vaper, POD, dentre outras nomenclaturas, por nossos jovens. Estes dispositivos se apresentam mais atraentes aos jovens, uma vez que não exalam o odor desagradável do cigarro, muito pelo contrário, em sua grande maioria eles tem sabores atraentes para os adolescentes, como sabor de morango, uva, dentre outros.

É imperativo que o ambiente escolar seja utilizado como ferramenta de propagação de informações sobre os malefícios causados por esses dispositivos. Temos que nos unir para proteger nossos estudantes dos malefícios dos cigarros eletrônicos.

Ao contrário do que muitos acreditam, o líquido utilizado nos cigarros eletrônicos não é apenas vapor de água. Ele consiste em uma mistura de substâncias químicas, muitas das quais são altamente tóxicas e prejudiciais à saúde. E ainda há casos do que contêm



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

nicotina, que é altamente viciante, além disso, o sabor agradável muitas vezes mascara a presença de compostos tóxicos, criando uma ilusão de segurança.

Diferentemente do mito de que “vaper” é inofensivo para os pulmões, estudos têm mostrado que o ato de inalar vapores químicos pode causar danos significativos aos pulmões. O uso contínuo de cigarros eletrônicos tem sido associado a condições como bronquite, inflamação pulmonar e até mesmo pneumonias graves. Além disso, o vapor liberado pelos dispositivos pode conter partículas ultrafinas que penetram profundamente nos pulmões, agravando ainda mais os problemas respiratórios.

Segundo o Ministério da Saúde, existem diversos relatos de casos com diferentes características, desde sintomas respiratórios leves até pneumotórax espontâneo, que seria uma presença de ar na membrana interna do tórax.

Quantos aos malefícios do cigarro convencional, não é necessário explicitar. Porém, não podemos dar esta batalha como ganha, e a manutenção e implantação de políticas ostensivas de combate ao tabagismo devem sempre se fazer presentes no ambiente escolar.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

**JORGE FREDERICO**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL  
Fls. 04  


**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P92f5c5655a5595d9cc361926458b8be7K11186**

Autor: **JORGE FREDERICO**

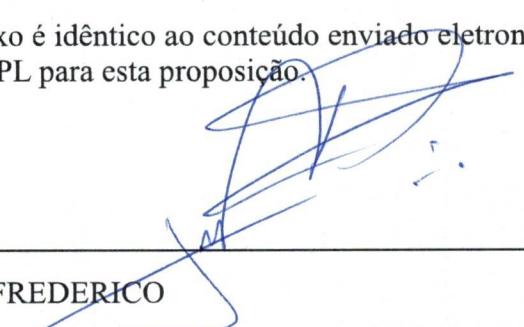
Descrição: **Institui a Campanha Estadual de Combate ao Tabagismo e o uso do Cigarro Eletrônico nas Escolas Públicas e Privadas no Âmbito do Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Jorge Frederico (dep.jorge.frederico)**

Data de Envio: **27/02/2024 10:24:30**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



JORGE FREDERICO

